

# Lei n.º 6 de 6 de Setembro de 1947

O Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, nos termos do inciso II, do art.º 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, combinado com o art. 16 das Disposições Transitórias, da Lei n.º 1 de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo o animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de até 10,00 (dez cruzeiros) a até 50,00 (cincoenta cruzeiros)

Artigo 2º: Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos identificadores; Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

Parágrafo Único: A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa; a de cão portador de placa de matrícula, será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo de entrega da comunicação.

Artigo 3º: Dentro do prazo de 4 (quatro) dias inclusive a da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito Municipal, desde que provejam sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado pas.

sado pela autoridade judiciaria ou Policial e paguem a multa e as despesas de apreensão ou do deposito

1º Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados.

2º Os cães que não forem retirados dentro do prazo deste artigo, serão abatidos por processo que lhes exite tanto quanto possível o sofrimento

3º Os ventros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o § unico do artigo 2º, serão vendidos em hasta publica 4 (quatro) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa; do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e de deposito, e deduzirá a multa correspondente, ficando a disposição do proprietario por aviso direto ou afiscado no lugar de costume, quando este não for conhecido e pelo prazo de 6 (seis) meses a importancia restante

Artigo 4º O animal raivoso ou portador de molestia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente

Artigo 5º A matricula de cães será feita na Tesouraria municipal, mediante o pagamento da taxa annual de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) em qual-quer epoca do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- a) numero de ordem de apresentação
- b) nome e residencia do proprietario:
- c) nome, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos do animal.

1º Como prova de matricula a Prefeitura

lançará uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constará o número de ordem, e o ano a que se referir.

5º 2º Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de Janeiro.

Artigo 6º: Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por animal.

Artigo 7º: A apreensão de animais e a execução desta lei, ficarão a cargo dos fiscaes municipais, auxiliados pelos encarregados da limpeza publica.

Artigo 8º: Na reincidencia as multas previstas nesta lei serão applicadas em dobro.

Artigo 9º: Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estancia de Aguas da Prata aos 6 de Dezembro de 1947

Yaci deuf. Fenele  
Prefeito Sanitario  
Eusto Rabello de Andrade  
secretario da Prefeitura

observações Esta lei foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, conforme resolução nº 1891 m de 1947, oficio n: 4558 de 29 novembro de 1947 e Processo 4357/47  
Publicado e registrado nesta secretaria em 6-12-1947  
Publicado por applicação no local de costume em 6-12-1947